

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2019

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN**, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede administrativa na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, inscrito no CNPJ sob nº 20.199.198/0001-91, neste ato representada pelo seu Presidente Prefeito Sr. **ADELMO ALBERTI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.172/0001-58, com sede à rua Santos Saraiva – Florianópolis – SC, neste ato representada pelo Sr. **ADÃO DOS SANTOS**, portador do RG nº 201.802-SSP-SC, e do CPF/MF sob nº 223.349.259-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, com fulcro na cláusula sétima do instrumento contratual e art. 79, § 8º, da Lei 8.666/1993, e ainda:

CONSIDERANDO a suspensão do prazo do presente contrato no período de 01/03/2020 a 12/05/2020, conforme comunicado e com respaldo no Decreto Estadual que autorizou a suspensão dos contratos administrativo, prorrogando-se assim, automaticamente, o cronograma de execução por igual período;

CONSIDERANDO que existe previsão legal (art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93), previsão no Edital de Licitação e Contrato Administrativo supracitado (Cláusula Sétima), sem alteração do objeto contratado, sendo de interesse da Administração Pública a prorrogação;

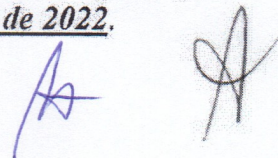
CONSIDERANDO que mesmo concedendo o reajuste anual, os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, compatíveis como mercado, atendendo o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado expressamente a concordância na prorrogação.

CONSIDERANDO o alcance do termo de vigência do presente instrumento sem que se tenha logrado alcançar a conclusão do seu objeto, **ADITAR** o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e contratuais, ajustam e contratam a prorrogação da vigência, prevista na cláusula sétima, passando a vigorar até 17 de fevereiro de 2022.



Art. 2º - Em razão do prazo de prorrogação de vigência do contrato, ficam renovados os quantitativos e o valor total inicial do contrato, com o correspondente reajuste (R\$ 93.192,04), nos termos das cláusulas 3.16, 3.17 e 3.18, conforme cálculo a seguir:

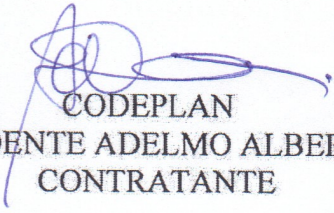
$$R = \frac{V \cdot I - I_0}{I_0} \rightarrow R = \frac{89.295,68 \cdot 244,838 - 234,647}{234,647} \rightarrow R\$ 93.172,90$$

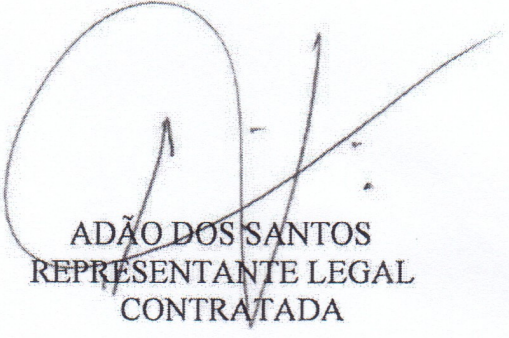
Art. 3º - O novo reajuste de preços dos serviços nos termos da cláusula terceira do contrato, será realizado de acordo com as previsões dos itens 3.16, 3.17 e 3.18, após a vigência mínima de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Mafra – SC, 17 de fevereiro de 2021


CODEPLAN
PRESIDENTE ADELMO ALBERTTI
CONTRATANTE


ADÃO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA